



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N° 984 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Programa Valorizando a 3ª Idade, na forma que indica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Valorizando a 3ª Idade, visando oferecer às pessoas acima de 60 anos de idade oportunidades para se reciclarem profissionalmente e/ou aprenderem novos ofícios, no objetivo de aprimorar o exercício da sua cidadania.

Art. 2º - O Programa Valorizando a 3ª Idade é um Programa que visa oferecer novos cursos profissionalizantes, de reciclagem profissional, de atividades ligadas à informática e todas as demais que tenham como foco agregar novos conhecimentos às pessoas com mais de sessenta anos, capacitando o idoso para enfrentar a nova realidade do mercado de trabalho.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a criar um espaço próprio denominado "Centro de Valorização da 3ª Idade" onde a capacitação do idoso para o exercício da cidadania dar-se-á por meio do desenvolvimento de atividades de caráter educacional, cultural e científico.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal no intuito de atender os objetivos da presente Lei, poderá propor convênios com entidades educacionais públicas e privadas e entidades não-governamentais, para atuação de profissionais qualificados no desenvolvimento do Programa, tais como instrutores, professores, pesquisadores, monitores e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem empreendidas.

a

SOBRAL
Viso
José Clito
Prod. Geral



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 4º - O Programa Valorizando a 3ª Idade deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e política educacionais do Município.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de dezembro de 2009.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 855/2009
Ref. Projeto de Lei nº 1240/09

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Dispõe sobre a criação do Programa Valorizando a 3ª Idade,**
na forma que indica.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal
de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e**
IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de dezembro de 2009.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal